



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 35 (TRINTA E CINCO) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA INSERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO COMO TOMADORA A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA).

Aos 06 dias do mês de abril de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78, **Diretor de Engenharia e Manutenção ANDRÉ CASSANTI NETO**, RG nº 32.662.194-5 SSP/SP e CPF sob nº 311.317.128-89, tendo em vista o contido no **processo protocolado sob o nº 18.673.109-3**, Pregão Eletrônico nº 1430/2019 -APPA, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da APPA, em 04 de abril de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, estabelecida em São Paulo/SP, Avenida das Nações Unidas, Bairro Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, Fone: (41) 3235-2901, inscrita no CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, Cédula de Identidade nº 29.499.596 SSP/SP e CPF/MF nº. 219.802.708-99, doravante denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão de quantitativo ao Contrato Nº 036/2020-APPA, de 11 (onze) Veículos Oficiais, equivalente ao percentual de 31,43% (Trinta e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se o Contrato nº 036/2020-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 14 de abril de 2022, restando fixada a data do término o dia 13 de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Para o período de execução previsto na cláusula acima, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de até R\$ 18.068,00 (Dezoito mil e sessenta e oito reais), conforme cálculos e justificativas constantes do protocolado nº 18.673.109-3, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Considerando o advento da Lei Federal nº 13.709/2018 sobre a proteção de dados pessoais, as Partes acordam a inclusão das seguintes disposições no Contrato original:

1. As partes, Contratante e Contratada, realizarão operações de tratamento de dados pessoais apenas para finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto neste instrumento contratual.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 / (41) 3420-1123

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. As partes obrigam-se por si e por seus colaboradores agir em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e cumprir as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria que sejam aplicáveis a este Contrato.
3. As partes comprometem-se a tratar todos os dados pessoais a que tiverem acesso por força desta contratação como confidenciais e a notificar a outra parte, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre reclamações e/ou solicitações advindas dos titulares dos dados pessoais, bem como eventuais incidentes, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, além das demais sanções legais aplicáveis.
4. As partes deverão adotar as medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais e protegê-los contra acessos não autorizados, bem como situações acidentais ou ilícitas que importem em divulgação, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes em decorrência desta contratação.
5. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATANTE poderá efetuar o tratamento de dados pessoais de titulares de dados que são colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pela CONTRATADA. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
 - (a) possui todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais à CONTRATANTE e permitir que ela realize o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - (b) orientará seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pela CONTRATANTE ou terceiros, de acordo com os requisitos desse Contrato, o que inclui hipótese de os Titulares de Dados terem acesso a sistema ou software, da CONTRATANTE ou por ela contratado, que possa conter Dados Pessoais;
 - (c) compartilhará dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, apenas mediante solicitação da CONTRATANTE relacionada ao objeto deste contrato para fins de atendimento de cumprimento de obrigação legal.
6. Para cumprir suas obrigações legais e/ou contratuais, a CONTRATADA poderá efetuar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE. Em visto disso a CONTRATADA deverá garantir que:
 - (a) limitar-se-á a efetuar o tratamento de dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE, se for o caso;
 - (b) irá colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações relativas a demandas dos titulares dos dados ou de autoridades relativas a dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como em eventual avaliação de impacto a proteção de dados;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- (c) conservará apenas os dados pessoais necessários para o alcance das finalidades previstas neste instrumento e anexos, e excluirá os registros dos dados pessoais por determinação legal, ordem judicial ou solicitação da CONTRATANTE;
- (d) manterá registro detalhado das operações de tratamento de dados pessoais, de acordo com o art. 37 da LGPD, e fornecerá sempre que solicitado pela CONTRATANTE as evidências de conformidade legal.
7. Encerrada a relação contratual por qualquer motivo ou por solicitação fundamentada da outra parte, as operações de tratamento de dados devem cessar e todos os dados pessoais devem ser devolvidos à parte que os forneceu ou eliminados, a menos que haja obrigatoriedade legal de manutenção de determinados dados pessoais.
8. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria CONTRATADA nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 06 de abril de 2022.

Assinado digitalmente por
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
CPF: 329.602.648-78

Localização: Paranaguá-PR
Data: 2022.04.20 11:08:
20-03'00"

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

Assinado de forma digital por
ANDRÉ CASSANTI
NETO:31131712889
Dados: 2022.04.20 09:54:04
-03'00"

ANDRÉ CASSANTI NETO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALID CD, ou=Andeocconferencia, ou=14121957000109, cn=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899
Dados: 2022.04.08 07:57:39 -03'00"

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


TESTEMUNHA
RG: 13.516.870-0


TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8PR.